



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso
Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de março de 2025.

INDICAÇÃO Nº: 032/PCS/2025 - *Favor citar esse número na resposta do ofício.*

AUTOR : PAULO CESAR DE SOUZA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com a aprovação do plenário, encaminho a Vossa Excelência, para análise, a minuta do projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2.441, de 22 de agosto de 1996, que "regulariza a situação dos vendedores ambulantes em São Sebastião do Paraíso e dá outras providências".

A proposta visa melhorar a organização do comércio ambulante no município, garantindo mais segurança, equilíbrio e transparência para os ambulantes, o comércio local e o poder público.

Sendo o que tenho a solicitar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VEREADOR PAULO CESAR DE SOUZA

**EXMO. SR.
MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

Aprovado na Sessão de ____/____/____.

**LISANDRO JOSE MONTEIRO
Presidente**

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2441, DE 22 DE AGOSTO DE 1996, QUE "REGULARIZA A SITUAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.441/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º - O Poder Executivo, por meio de decreto, definirá os pontos e os tipos de bens e mercadorias que serão passíveis de autorização para o comércio ambulante no município.

§ 2º - A autorização para o comércio ambulante fica sujeita ao pagamento de taxa, observada a legislação tributária do município.

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2441/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A autorização do alvará para o comércio ambulante poderá ser concedida pelo prazo de até um ano para pessoas com domicílio comprovado no município e cujas mercadorias possuam comprovante legal de procedência.

Art. 3º - Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2441/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A autorização para pessoas que não possuam domicílio no município e cujas mercadorias tenham comprovante legal de procedência poderá ser concedida pelo prazo de até dois dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NABF